DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10392/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17383/2017
PROTOCOLO	: 1837184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
CONTRATADA	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
VALOR	: R$ 153.112,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 160/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Embutidos Tradição EIRELI., objetivando a aquisição de carne bovina, para atender alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 153.112,50.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública fora julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – 2495/2019 (TC/16157/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 5577/2020, concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10853/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização contratual e prestação de contas do contrato administrativo.

Por meio da documentação juntada, constaa-seo que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 153.112,50
Valor Total de Empenho	R$ 153.112,50
Valor Total Anulado	R$ 153.112,50
Valor Executado	R$ 00,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 160/2017 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, e a empresa Embutidos Tradição EIRELI, CNPJ: 07.026.824/0001-80, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** à ordenadora de despesas **Sra. MAGALI DE ARAÚJO LIMA**, portadora do CPF: 783.720.701-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** o resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM